



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

O **CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COMAGSUL**, por intermédio do Agente de Contratação/Pregoeiro designado nos autos, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, mediante disputa aberta, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, as normas sanitárias e profissionais aplicáveis ao objeto, as regras operacionais da plataforma eletrônica adotada pelo Consórcio e, no que couber, a Resolução TC nº 315/2026 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto ao uso de plataformas digitais de licitações.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	09/10/2026, às 08:00 horas
DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	23/10/2026, às 08:00horas
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA	23/10/2026, às 08:30 horas
UNIDADE REQUISITANTE	Coordenadoria de Projetos e Programas do COMAGSUL
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO	http://www.brconectado.com.br/
LINK PARA OBTENÇÃO DO EDITAL E ANEXOS	www.licitacomagsul.com.br e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico o Registro de Preços para futura e Eventual Contratação da escolha da proposta mais vantajosa de empresa especializada para realização de exames de diagnóstico por imagem, compreendendo Mamografia Bilateral Digital, no âmbito da campanha alusiva ao “Outubro Rosa”, realizada anualmente nos Municípios Consorciados, em unidade móvel itinerante, com fornecimento de médico especializado em diagnóstico por imagem para emissão de laudos, mão de obra qualificada para realização do exame clínico das mamas e todos os insumos necessários ao atendimento dos pacientes.

1.2 A contratação está estruturada em LOTE ÚNICO, com quantitativo estimado de 2.000 (dois mil) exames, conforme Documento de Formalização da Demanda e Estudo Técnico



Preliminar.

1.3 O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, devendo a proposta discriminar obrigatoriamente o preço unitário por exame e o valor global correspondente ao quantitativo estimado.

1.4 A medição e o pagamento serão realizados com base nos exames efetivamente realizados, aceitos e devidamente comprovados, até o limite máximo contratado, não sendo devido pagamento por quantitativo estimado não executado.

1.5 Integram este Edital, independentemente de transcrição:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de Declaração Conjunta;
- Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços
- Anexo IV - Minuta do Contrato;
- Anexo V - Estudo Técnico Preliminar - ETP.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da plataforma eletrônica indicada no quadro inicial, mediante credenciamento prévio do licitante e de seu representante, observadas as regras de acesso, autenticação e segurança do sistema.

2.2 O credenciamento e o uso da senha de acesso implicam responsabilidade exclusiva do licitante por todas as transações efetuadas em seu nome, sem prejuízo do dever de manter atualizados seus dados cadastrais e acompanhar as mensagens e atos praticados no sistema.

2.3 Incumbe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública e após seu encerramento, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens, convocações ou prazos.

2.4 Eventuais indisponibilidades da plataforma serão tratadas de acordo com as regras operacionais do sistema e com decisão motivada do Pregoeiro, preservadas a isonomia, a publicidade e a competitividade.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1 A participação no pregão eletrônico será através do Sistema BR CONECTADO e se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante previamente credenciado, que deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, proposta de preços e documentos de habilitação requeridos no presente instrumento, observados data e horário limite estabelecido.

3.2 Caberá exclusivamente ao Licitante acompanhar as operações e mensagens no



Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, consciente e responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

3.3 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, sob pena de inabilitação preliminar.

3.4 Não poderão participar desta Licitação os interessados:

3.4.1 Pessoa jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.4.2 Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.4.3 Pessoa jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.4.4 Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.4.5 Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.4.6 Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.4.7 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.8 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.9 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo art. 14. da Lei nº 14.133/21;

3.4.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.4.11 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.4.12 Autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



4.1 Os licitantes deverão encaminhar, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do Sistema BR CONECTADO, no link: <http://www.brconectado.com.br/> a proposta com a descrição do objeto ofertado, marca, procedência, os preços unitários e totais com seus anexos solicitados e os documentos de habilitação exigidos no Edital e/ou Termo de Referência.

4.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal ou trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, 2006.

4.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações e mensagens no sistema eletrônico, durante a sessão pública do pregão, consciente e responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no Sistema.

4.5 Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento de proposta.

4.6 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor qualificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” novo horário e/ou data para dar continuidade a sessão.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta de preços, mediante o preenchimento no sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a fase para recebimento de propostas.

5.2 A proposta será elaborada eletronicamente com base nas condições definidas neste edital e deverá conter:

5.2.1 Valor unitário e global da proposta;

5.2.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;

5.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.4 Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do



objeto desta licitação.

5.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, após encerrado o prazo.

5.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7 As propostas cadastradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

5.7.1 Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será **DESCCLASSIFICADA** em todos os itens que se identificou.

5.8 Após apresentação da Proposta **NÃO CABERÁ DESISTÊNCIA**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.9 Não serão admitidas ofertas de produtos com especificação diferente do que foi solicitado no Termo de Referência deste Edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do Sistema Eletrônico – BR CONECTADO, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6 O Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.7 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



- 6.8 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.9 Iniciada a etapa competitiva, os Licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.10 O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS.
- 6.11 Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.12 O Licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.13 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).
- 6.14 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os Licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.15 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.16 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.17 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.18 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo Sistema, poderá o pregoeiro, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.19 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.20 Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.21 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.22 Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.23 O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL, conforme



definido neste Edital e seus anexos.

6.24 O licitante que não apresentar lances concorrerá com o valor de sua proposta.

6.25 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial junto à Receita Federal.

6.25.1 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto 8.538, de 2015.

6.26 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.27 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.28 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.29 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.30 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, quais sejam: disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, nesta ordem.

6.30.1 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize; empresas brasileiras; empresas que invistam em



pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.31 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

6.32 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.33 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.34 O pregoeiro solicitará ao Licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.35 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8

7.1 No julgamento será analisado todos os parâmetros exigidos em Edital.

7.2 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º, art. 19 e no §9º do art. 26 todos do Decreto nº 10.024/2019.

7.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.4 Também serão desclassificadas as propostas:

- a) que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- b) que não tenha indicado a marca dos produtos cotados;
- c) cujo objeto esteja desacompanhado da documentação técnica/certificação exigida no Termo de Referência;
- d) que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;

7.5 O Pregoeiro poderá convocar o Licitante para que encaminhe quaisquer documentos complementares por meio de funcionalidade disponível em sistema no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.1 É facultado o Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de



solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.5.1.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, prazo mínimo de validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.2 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.7 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.8 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.

7.10 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DAS DILIGÊNCIAS

8.1 O Pregoeiro ou a autoridade competente poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

8.2 Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser autorizada a complementação de informações acerca de documentos já apresentados, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, bem como a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.3 A sessão poderá ser suspensa para realização de diligências, devendo a data e o horário de retomada ser comunicados no sistema eletrônico.



9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

9.1.2 Lista de Inidôneos ou Inabilitadas, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>);

9.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.1.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

9.1.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros; e/ou

9.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o Licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3.1 Se o Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.4 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes da Plataforma BR CONECTADO, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.5 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se



a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.6 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.8 Os Licitantes deverão, nos termos deste Edital, encaminhar a documentação elencada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.9.1 Habilitação Pessoa Jurídica:

9.9.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.9.1.3 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.9.1.4 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.9.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.9.1.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.9.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



9.9.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 9.9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ/MF**);
- 9.9.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.9.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, em vigor;
- 9.9.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 9.9.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 9.9.2.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.2.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.9.3 Qualificação Econômico-Financeira

- 9.9.3.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo 90 (noventa) dias anteriores à abertura desta sessão ou dentro do prazo de validade constante no documento;



9.9.3.2 Caso a certidão supramencionada contiver ressalva expressa que não abrange os Processos Judiciais Eletrônico – Pje, deverá a empresa licitante ainda, comprovar sua qualificação econômico-financeira através de outra(s) certidão(oes) abrangendo os processos judiciais eletrônicos em 1º e 2º grau.

9.9.3.3 Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos DOIS ÚLTIMOS exercício social (conforme Art. 69 da Lei nº 14.133), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta

9.9.3.4 O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado deverão ser apresentados em uma das seguintes formas:

- a) Inscritos no Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.
- b) Arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou órgão equivalente.
- c) Ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração.

9.9.3.5 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.9.3.6 A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.9.3.7 Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura.

JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIA DE ÍNDICES DE LIQUIDEZ NO EDITAL

9.9.3.8 Serão exigidos índices de liquidez corrente e geral, não inferiores a 1, (um), ou seja, para cada um real de dívida de curto e de longo prazo, a empresa deverá possuir, no mínimo, um real de recursos disponíveis na somatória da mesma fração de tempo, ou seja, no curto prazo e também no longo prazo.

9.9.3.9 Será exigido ainda, o índice de Solvência Geral, que expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Exige-se, de igual modo, que para cada 1 (um) real de dívida a empresa disponha de, no mínimo, 1 (um) real correspondente no ativo total, ou seja, a empresa demonstrará pela capacidade de liquidação de suas obrigações, levando-se em conta todo o seu patrimônio (disponibilidades de curto e de longo prazo e patrimônio permanente), o que vale dizer, em caso de encerramento de suas atividades, no momento em que venha a ocorrer, a empresa evidenciará total solvência.

9.9.3.10 Justificam-se as exigências acima mencionadas, inicialmente, em face do permitido no inciso I, do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/21, de modo a se avaliar a real situação financeira das empresas licitantes, com o objetivo de verificar a capacidade de satisfação das obrigações assumidas, além da capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação, considerado o prazo de duração da mesma. Com relação aos índices exigidos e respectivos valores, cabe ressaltar tratar-se do mínimo usualmente estabelecido, fixados em patamares que demonstram tanto a liquidez corrente quanto a geral da empresa, além de sua capacidade de solvência, condições essas que asseguram à Administração Municipal a plena execução do objeto contratado

9.9.4 Qualificação Técnica

9.9.4.1 A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para fornecimento de objeto compatível e pertinente ao certame;



9.9.4.1.1 No atestado fornecido deve conter nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que a Comissão possa valer-se para manter contato com a empresa declarante, **sendo vedado apresentação de atestado assinado pelo próprio licitante.**

9.9.4.1.2 No atestado fornecido deve conter nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que a Comissão possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

9.9.4.2 O licitante quando solicitado, disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

9.9.4.3 Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

9.9.4.4 Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Radiologia e Diagnóstico por imagem, do responsável técnico, somente para exames especializados;

15

9.9.5 Das Declarações

9.9.5.1 Declaração Conjunta (modelo em Anexo);

9.9.6 Requisito para Contratação

9.9.6.1 Como requisito necessário à assinatura do contrato deverá ser apresentado a documentação do veículo, que deve obrigatoriamente estar com o licenciamento de trânsito regularizado e motorista habilitado para a categoria do transporte, assim como atender a todos os requisitos técnicos e administrativos previsto na legislação sanitária vigente.

9.9.6.2 Dispor na unidade móvel de no mínimo 03 (três) salas para realização dos exames, sendo, no caso do lote 01, 1 (uma) sala para realização dos exames de mamografia, 01 (uma) sala para realização de ultrassonografia mamária e 1 (uma) sala para realização do exame de Citologia Oncótica. Por sua vez, para o lote 02, a unidade móvel também deverá dispor de no mínimo 03 (três) salas, sendo 1 (uma) para realização de ultrassonografia de próstata, 1 (uma) para realização do PSA e a 3ª (terceira) disponível para consulta com Urologista. Para isso, comprovação desta condição, será necessário a apresentação da planta da unidade móvel;



- 9.9.6.3 Dispor de veículo móvel, regularizado pelo DETRAN, contendo áreas e instalações, necessárias, suficientes e adequadas para a recepção dos pacientes e realização dos exames de mamografias, devidamente equipado, incluindo o deslocamento, operação, manutenção, agendamento, realização de exames (Portaria nº 453/SVS/MS de 02.06.1998, Portaria SES/PE nº 405/2023, art. 12) inclusive à acessibilidade de acordo com a ABNT - NBR 9050;
- 9.9.6.4 Deverá ainda anexar junto a documentação fotos da Unidade que comprovem o atendimento as regras de funcionamento, inclusive adaptação as pessoas com deficiência e/ou mobilidade.
- 9.9.6.5 Apresentar um profissional legalmente habilitado como responsável técnico Médico Radiologista habilitado para a emissão dos laudos, devidamente registrado junto ao conselho regional de medicina – CRM;
- 9.9.6.6 Apresentar um profissional legalmente habilitado como responsável técnico Enfermeiro (a) devidamente registrado no conselho regional de enfermagem - COREN;
- 9.9.6.7 Alvará da unidade móvel para funcionamento ou documento equivalente emitido pela autoridade sanitária competente (Portaria SES/PE nº 405/2023, art. 4º e Portaria nº 2.304 de 04/10/2012, art. 8º);
- 9.9.6.8 Projeto básico de arquitetura (PBA) aprovado pela vigilância sanitária competente (Nota Técnica SES/PE nº 009/2023);
- 9.9.6.9 Projeto de blindagem elaborado e assinado por profissional legalmente habilitado, aprovado e assinado pelo responsável legal, conforme disposto no art. 7º resolução RDC Nº 611, de 9 de março de 2022;
- 9.9.6.10 Levantamento radiométrico elaborado e assinado por profissional legalmente habilitado, conforme Nota Técnica SES/PE nº 009/2023;
- 9.9.6.11 Deverá ser apresentado o controle de qualidade do equipamento por empresa especializada com data de até 06 (seis) meses da apresentação da proposta;
- 9.9.6.12 Deverá ser apresentado o registro do equipamento na ANVISA conforme RDC nº 751, de 15 de setembro de 2022;
- 9.10 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como ME ou EPP, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.11 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior



acarretará a inabilitação do Licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra ME, EPP ou Sociedade Cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.12 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.13 Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.14 Caso a empresa não seja representada por sócio ou titular, deverá anexar juntamente com a habilitação a procuração e documentos de identificação do representante.

9.15 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

17

10.1 A proposta final do Licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do Licitante vencedor, para fins de pagamento;

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.5 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os GLOBAIS; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão o valor por extenso.

10.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a



mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11. DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, na sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.3 A falta de manifestação motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.4 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.7 Não serão conhecidos recursos interpostos fora do sistema eletrônico ou intempestivamente.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os Licitantes remanescentes deverão ser convocados através de aviso de reabertura da sessão pública e mensagem direcionado ao endereço eletrônico cadastrado na Plataforma BR CONECTADO, para acompanhar a sessão reaberta.

12.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá adotar as providências previstas no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 Constatada a regularidade do procedimento, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará a licitação.

14. DO CONTRATO

14.1 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2.1 Prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3 O prazo de vigência formal do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual.

14.4 Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do instrumento.

14.5 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o Contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá



convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15. DA EXECUÇÃO, MOBILIZAÇÃO E ENTREGA DOS LAUDOS

15.1 Os exames objetos deste certame serão realizados de forma itinerante nos Municípios Consorciados ao COMAGSUL.

15.2 O serviço será realizado mediante solicitação do Consórcio com prazo de realização não superior a 3 (três) dias, contados a partir do recebimento da solicitação e deverá ocorrer por Pessoa Jurídica com Cadastro na Receita Federal ativo, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta, tendo prioridade as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 10.488, de 2007, observada a legislação aplicável.

15.3 O itinerário será definido por esta Autarquia. Ademais, ocorrerá no mês de Outubro do corrente ano, podendo ser prorrogado para o mês subsequente em caso de necessidade.

15.4 Os bens serão recebidos.

15.4.1 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

15.4.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório

15.4.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo

15.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

15.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

16.1 Os exames serão realizados em unidade móvel itinerante nos Municípios Consorciados



ao COMAGSUL, nos locais definidos pela Administração em articulação com as respectivas estruturas municipais de saúde.

16.2 O COMAGSUL informará previamente os locais, datas e estimativas de atendimento, cabendo à Contratada planejar deslocamento, estacionamento seguro, operação dos equipamentos, equipe, insumos, manutenção e logística.

16.3 A unidade móvel deverá permanecer regularmente licenciada e em condições sanitárias, radiológicas, de segurança e acessibilidade durante toda a execução.

16.4 A Contratada deverá adotar medidas de proteção de dados pessoais sensíveis de saúde, mantendo sigilo, controle de acesso e meios seguros de armazenamento e transmissão dos exames e laudos.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

São obrigações do Contratado além das previsões contidas no do Termo de Referência, independentemente de transcrição, o que se segue:

- I. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- VIII. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas,



- COMAGSUL -

Consórcio de Municípios do Agreste e
Mata Sul de Pernambuco

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- IX. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- X. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- XI. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- XII. A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes com idade entre quatorze e dezoito anos, nos termos do art. 53 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.
- XIII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- XIV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XVI. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- XVII. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- XVIII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- XIX. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- XX. Encaminhar ao COMAGSUL os laudos resultantes da realização dos exames no prazo máximo de 30 dias úteis contados da data de execução;



- XXI. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- XXII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Das obrigações da Contratante:

- I - prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- II - proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) dos serviços fornecidos pela CONTRATADA para fins de verificação de qualidade;
- III - permitir o acesso dos funcionários da contratada aos locais de execução dos serviços em horário combinado;
- IV - Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de empregado designado, na forma prevista na Lei nº. 14.133/21;
- V - manter local disponível para o recebimento do veículo;
- VI - autorizar, quando necessária, a saída dos materiais a serem reparados/substituídos na sede da contratada;
- VII - atestar notas fiscais com ou sem ressalva no prazo fixado em edital;
- VIII - não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;
- IX - promover o pagamento à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital, após o cumprimento das formalidades legais;
- X - fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados, desde que atendidas às obrigações contratuais; e
- XI - notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

18. DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

18.1 A medição será realizada por quantidade de exames efetivamente executados e aceitos, comprovados por relatório de atendimento, identificação do Município, data de realização e rastreabilidade do respectivo laudo, resguardados os dados pessoais sensíveis.

18.2 O valor devido em cada medição corresponderá ao número de exames aceitos multiplicado pelo preço unitário adjudicado.

18.3 O recebimento provisório ocorrerá com a apresentação dos registros da execução, e o



recebimento definitivo após a conferência da conformidade quantitativa e qualitativa pelo fiscal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

18.4 Havendo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com liquidação da parcela incontroversa quando cabível.

18.5 O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal regularmente atestada e a conclusão da liquidação, por ordem bancária em conta de titularidade da Contratada, observadas as retenções tributárias legais.

18.6 Havendo erro na nota fiscal ou pendência imputável à Contratada, o prazo ficará suspenso até o saneamento, sem ônus para a Administração.

18.7 Estão incluídos no preço unitário todos os tributos, encargos, mão de obra, equipamentos, insumos, manutenção, transporte, deslocamento e demais custos necessários.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em partes, ficará sujeita, assegurando o contraditório e ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 156



da Lei nº 14.133/21.

19.3 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Consórcio, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

19.4 A autoridade competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

20.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2 A impugnação poderá ocorrer de forma presencial, através de petição protocolada no endereço da sede desta Autarquia (Rua 11 de setembro, 120, rodovia BR 104, Km 87, Agrestina – PE) ou de forma eletrônica, por meio do endereço eletrônico: cpl@comagsul.pe.gov.br, bem como em campo específico do portal onde ocorrerá a sessão eletrônica, o BR CONECTADO.

20.3 Caberá o Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico em cpl@comagsul.pe.gov.br, bem como em campo específico do portal onde ocorrerá a sessão eletrônica, o BR CONECTADO.

20.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

PREGOEIRO	Wagner Salvaterra Soares
CONTATO	(81) 3744-1163
E-MAIL	cpl@comagsul.pe.gov.br
HORÁRIO DE EXPEDIENTE	Das 08:00 às 13:00 horas



ENDEREÇO

Rua 11 de setembro, 120, Rodovia BR104 – Km-87, Agrestina – PE, Estado de Pernambuco, CEP 55.495-000

20.8 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.9 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.10 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

21.1 Os recursos orçamentários para realização do objeto da presente licitação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

1 - CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL

02 PODER EXECUTIVO

02 01 - CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL/PE -

020101 - CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL/PE -

10 - Saúde

10 122 - Administração Geral

10 122 1002 - PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA COMPLEMENTAR – PSCOM/NIGS

10 122 1002 2004 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PROGRAMA INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÚBLICA COMPLMENTAR – PSCOM/NIGS

3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

0.13.03 880.002 - AÇÕES DELEGADAS

26

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 O Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco – COMAGSUL poderá revogar a licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. O COMAGSUL poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, sendo devidamente publicados.

22.2 O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, inclusive quanto às declarações explícitas ou implícitas, em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a



- COMAGSUL -

Consórcio de Municípios do Agreste e
Mata Sul de Pernambuco

**COMISSÃO DE
CONTRATAÇÃO**

inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções.

22.3 É facultativo ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação;

22.4 As normas que disciplinam a licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5 O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

22.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro pelo princípio da supremacia do interesse público e da subjetividade.

22.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

27

Sede do COMAGSUL em Agrestina – PE 08 de outubro de 2026

WAGNER SALVATERRA SOARES

Agente de Contratação/Pregoeiro

Victor Bruno Quixabeira Neves

Membro da Equipe de Apoio

José Sérgio P. Bezerra

Membro da Equipe de Apoio



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

AO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DE PERNAMBUCO - COMAGSUL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, por intermédio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei:

- 1. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:** que atende aos requisitos de habilitação e aceita integralmente as condições do Edital e seus anexos, respondendo pela veracidade das informações prestadas;
- 2. AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS:** que não se encontra impedida de licitar ou contratar e que não incide em situação vedada pelos arts. 14 e 156 da Lei nº 14.133/2021, comprometendo-se a comunicar fatos supervenientes;
- 3. TRABALHO DE MENORES:** que cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo aprendiz a partir de 14 anos;
- 4. RESERVA LEGAL DE CARGOS:** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;
- 5. PROPOSTA E ENCARGOS TRABALHISTAS:** que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição, nas leis, normas infralegais e instrumentos coletivos aplicáveis;
- 6. CADEIA PRODUTIVA:** que não utiliza trabalho degradante ou forçado e observa os direitos fundamentais do trabalho em sua cadeia de execução;
- 7. MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE:** se for o caso, que atende aos requisitos legais de enquadramento e aos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 para fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006;
- 8. CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:** que tomou conhecimento das condições e informações necessárias ao cumprimento das obrigações, inclusive quanto à natureza itinerante do serviço.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Local e data: _____

Representante legal da empresa
Nome / CPF / cargo



**ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026

Que entre si celebram as Partes a seguir qualificadas:

I – De um lado, o **CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COMAGSUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.753.868/0001-01, Associação Pública de natureza jurídica sob a forma de Autarquia Interfederativa, instituída consoante disposições da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, com regulamentação conferida pelo Decreto Federal n.º 6.107 de 17 de janeiro de 2007, sediada na Rua 11 de Setembro, 120, Rodovia BR104 – Km 87, Agrestina, Estado de Pernambuco, CEP 55.495-000, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **JOSUÉ MENDES DA SILVA**, brasileiro, casado, Servidor Público, Prefeito do Município de Agrestina - PE, portador da Cédula de Identidade n.º 1.845.201 SSP-PE, inscrito no CPF sob o n.º 212.112.054-87, residente na Rua João de Deus, n.º 136, Centro, Agrestina - PE, CEP 55.495-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e

II – De outro lado, a empresa (nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º (n.º do CNPJ), com sede à Rua (endereço), (número), (bairro), (município), (CEP), neste ato, representado por seu(a) XXX, o (a) Sr (a). (**nome do representante da empresa**), (nacionalidade), (profissão), (estado civil), portador da Cédula de Identidade n.º (número do RG), CPF sob o n.º (número do CPF), residente e domiciliado (a) à Rua (endereço), (número), (bairro), (município), (CEP), doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

1.1 A presente Ata de registro de Preços decorre do Processo Administrativo nº 008/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2026, subordinando-se ao regime jurídico de direito público, em especial às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.2 O presente instrumento vincula-se, ainda, ao Termo de Referência, aos demais documentos que instruem o referido processo administrativo e à proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais passam a integrá-lo independentemente de transcrição. Não se estabelece, em nenhuma hipótese, vínculo de natureza empregatícia entre a CONTRATANTE e os empregados ou prepostos da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Configura-se objeto deste instrumento o Registro de Preço **Registro de Preços para**



- COMAGSUL -

Consórcio de Municípios do Agreste e
Mata Sul de Pernambuco

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

futura e Eventual Contratação da escolha da proposta mais vantajosa de empresa especializada para realização de exames de diagnóstico por imagem, compreendendo Mamografia Bilateral Digital, no âmbito da campanha alusiva ao “Outubro Rosa”, realizada anualmente nos Municípios Consorciados, em unidade móvel itinerante, com fornecimento de médico especializado em diagnóstico por imagem para emissão de laudos, mão de obra qualificada para realização do exame clínico das mamas e todos os insumos necessários ao atendimento dos pacientes., conforme tabela abaixo:

LOTE ÚNICO – OUTUBRO ROSA					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Exame de Mamografia Bilateral digital para rastreamento - Exame radiológico de baixa dose de radiação, realizado mediante compressão da mama sobre uma plataforma, com a finalidade de rastreamento do câncer de mama entre mulheres assintomáticas, sem diagnóstico prévio de câncer de mama e com mamas sem alterações ao exame clínico, conforme os critérios estabelecidos pelo ministério da saúde. é um exame bilateral e aplica-se prioritariamente a mulheres na faixa etária de 50 a 69 anos de idade, com periodicidade bianual.	UND.	2.000	R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO					

30

2.2 O órgão gerenciador é o Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco – COMAGSUL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE PÚBLICA

3.1 A presente contratação decorre da necessidade de disponibilização futura e eventual de indumentárias e acessórios adequados aos integrantes das bandas marciais das unidades escolares vinculadas às redes públicas de ensino dos municípios consorciados participantes, considerando a relevância pedagógica, cultural, cívica e institucional das



atividades desenvolvidas por tais grupos no âmbito das programações escolares e das solenidades públicas.

3.2 As bandas marciais escolares constituem importante instrumento de integração estudantil e de incentivo a práticas formativas relacionadas à disciplina, ao trabalho em equipe, à coordenação, ao senso de responsabilidade e ao pertencimento comunitário, desempenhando papel de destaque em eventos cívicos, comemorativos e apresentações institucionais promovidas pelos municípios.

3.3 No período das comemorações da Semana da Pátria, bem como em outras datas de significativa expressão pública, tais corporações estudantis assumem protagonismo nas apresentações, funcionando como elemento de valorização da educação, da cultura e das tradições cívicas locais. Para que tais atividades ocorram de forma organizada e condizente com a representatividade institucional das redes de ensino, faz-se necessário que seus integrantes estejam devidamente caracterizados com vestimentas padronizadas, visualmente harmônicas e compatíveis com a natureza das apresentações.

3.4 A ausência de indumentárias apropriadas compromete não apenas a uniformidade estética das bandas marciais, mas também a adequada identificação visual das unidades escolares, a valorização da imagem institucional dos municípios participantes e a própria qualidade das apresentações públicas realizadas pelos estudantes.

3.5 Além do aspecto visual e organizacional, a disponibilização de indumentárias específicas mostra-se necessária para proporcionar melhores condições de conforto, mobilidade, segurança e adequação aos alunos durante ensaios, deslocamentos e apresentações, permitindo que a execução das atividades ocorra de maneira funcional e compatível com o porte dos eventos em que são inseridas.

3.6 Registre-se, ainda, que a presente demanda não se restringe a interesse administrativo isolado, mas decorre de necessidade comum manifestada pelos municípios consorciados interessados em dispor de instrumento formal compartilhado para futura aquisição dos itens, permitindo atendimento padronizado e racionalizado por meio da Ata de Registro de Preços a ser gerenciada pelo COMAGSUL.

3.7 Desse modo, a contratação revela-se necessária para assegurar suporte material adequado ao desenvolvimento das atividades das bandas marciais escolares, fortalecer a identidade visual das apresentações estudantis e oferecer aos municípios consorciados solução administrativa eficiente para atendimento de demanda recorrente relacionada às ações cívicas e educacionais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do Art. 84 da Lei 14.133/2021. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, admite-se, a renovação do quantitativo originalmente registrado, com vistas a



atender às necessidades da Administração durante o período prorrogado

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

4.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes



hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item correspondente.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a



realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.



5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou



7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou



entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por **qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório**, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando-se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

9.3. Cabe ao detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, **optar pela aceitação ou não do fornecimento** decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

9.4. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deve efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da Ata.

9.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

9.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços **não pode exceder**,



na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos Não Participantes que a aderirem.

9.7. Compete ao Órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo Fornecedor da Ata, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

9.8. A empresa detentora do registro de preços ficará integralmente responsável pelo repasse correspondente ao percentual de **2% (dois por cento)** sobre o valor total efetivamente contratado ou decorrente de adesões realizadas por Municípios à presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

9.8.1 O referido repasse constitui obrigação exclusiva da empresa registrada, devendo ser realizado nos prazos, formas e condições estabelecidos pelo órgão gerenciador, não podendo ser transferido a terceiros, tampouco acarretar qualquer ônus adicional à Administração Pública contratante.

9.8.2 O descumprimento desta obrigação poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes.

38

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Ente contratante no exercício vigente.

CLÁUSULA UNADÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência;

II - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

III - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente;

IV - Responder por todas as despesas decorrentes de transporte dos equipamentos e materiais para o local de entrega;



V - Custear materiais necessários à execução dos serviços de instalação, tais como: mão-de-obra especializada (incluindo as obrigações sociais e trabalhistas), e equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços (entre eles os EPI's e os EPC's);

VI - Arcar com as perdas que porventura ocorram até o efetivo recebimento pelo contratante;

VII - Entregar os equipamentos testados de acordo com o disposto no Termo de Referência;

VIII - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IX - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;

X - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do COMAGSUL;

XI - Cumprir e fazer cumprir todos os requisitos exigidos em Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 São obrigações da CONTRATANTE:

I - Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da Autarquia para a entrega dos produtos;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

III - Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;

IV - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

V - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados; e



- COMAGSUL -

Consórcio de Municípios do Agreste e
Mata Sul de Pernambuco

**COMISSÃO DE
CONTRATAÇÃO**

VI - Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O recebimento dos objetos assim como sua fiscalização deverão seguir o que dispõe o Termo de Referência, bem como o edital do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 O presente CONTRATO poderá ser extinto nos termos dos incisos e parágrafos do art. 137 da Lei 14.133, de forma motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A extinção do Contrato poderá ser:

I - determinada por **ATO UNILATERAL** e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - **CONSENSUAL**, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por **DECISÃO ARBITRAL**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por **DECISÃO JUDICIAL**.

14.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não



execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. O cometimento de irregularidades na execução da presente Ata de Registro de Preços sujeitará o FORNECEDOR à aplicação de sanções administrativas, nos termos dos artigos 155 a 163 e 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. As irregularidades praticadas na execução da Ata de Registro de Preços sujeitarão o FORNECEDOR às seguintes sanções:

15.3. I - advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes da presente Ata constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para a execução do objeto da Ata;

15.4. II - multa, observados os seguintes limites máximos:

15.5. a) pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços: **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor total do preço registrado;

15.6. b) pela inexecução parcial ou total da presente Ata de Registro de Preços: **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor total do preço registrado.

15.7. III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do CONIAPE, por prazo não superior a **3 (três) anos**;

15.8. IV - declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo não inferior a **3 (três) anos** e não superior a **6 (seis) anos**, ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE.

15.9. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

15.10. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às



contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

15.11. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, depois de regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

15.12. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

16.1 Considerar-se-á inexecução do contrato passível de penalidade o descumprimento das obrigações, o atendimento intempestivo das recomendações e/ou determinações emanadas pela Contratante, e ainda, outras situações apuradas mediante procedimento próprio, que poderá acarretar a rescisão do contrato sem prejuízo de cumulação com as penalidades previstas em caso de reincidência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1 Fica expressamente vedado a possibilidade de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto derivado desta ata sem a autorização do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

17.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ARP ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas no edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17.4. As partes acatam o foro da Comarca de Agrestina – PE, em razão da competência por sobre a matéria Sede da Autarquia, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam as partes o presente Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, juntamente com os membros



- COMAGSUL -

Consórcio de Municípios do Agreste e
Mata Sul de Pernambuco

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

do Grupo Gestor do COMAGSUL eleitos em Assembleia Geral, os quais o assinam por disposição normativa estatutária e na condição de testemunhas, comprometendo-se de boa-fé a cumprirem o transcrito no presente Pacto Negocial Público.

Sede do COMAGSUL em Agrestina - PE.
Em, XX de XXXX de 2026.

José Sávio de Omena
Coordenador Administrativo

Luziene G. Ferraz B. Carneiro
Coordenadora Financeira

Bartolomeu P. Mendonça
Coordenador de Projetos e Programas

Betânia Ribeiro Costa
Coordenadora de Articulação Política e
institucional

Marcelo Antônio da Silva
Procurador Autárquico
Visto e Aprovação Jurídica

43

Josué Mendes da Silva
Prefeito de Agrestina
Presidente do COMAGSUL

(Empresa Contratada)
(Responsável pela Empresa)
Contratada



**ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº XXX/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS**

Que entre si celebram as Partes a seguir qualificadas:

I – De um lado, o **CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COMAGSUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.753.868/0001-01, Associação Pública de natureza jurídica sob a forma de Autarquia Interfederativa, instituída consoante disposições da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, com regulamentação conferida pelo Decreto Federal n.º 6.107 de 17 de janeiro de 2007, sediada na Rua 11 de Setembro, 120, Rodovia BR104 – Km 87, Agrestina, Estado de Pernambuco, CEP 55.495-000, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **JOSUÉ MENDES DA SILVA**, brasileiro, casado, Servidor Público, Prefeito do Município de Agrestina - PE, portador da Cédula de Identidade n.º 1.845.201 SSP-PE, inscrito no CPF sob o n.º 212.112.054-87, residente na Rua João de Deus, n.º 136, Centro, Agrestina - PE, CEP 55.495-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e

II – De outro lado, a empresa (nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº (nº do CNPJ), com sede à Rua (endereço), (número), (bairro), (município), (CEP), neste ato, representado por seu(a) XXX, o (a) Sr (a). **(nome do representante da empresa)**, (nacionalidade), (profissão), (estado civil), portador da Cédula de Identidade n.º (número do RG), CPF sob o n.º (número do CPF), residente e domiciliado (a) à Rua (endereço), (número), (bairro), (município), (CEP), doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

1.1 A presente Contratação decorre do Processo Administrativo nº 008/2026, Pregão Eletrônico nº 003/2026, portanto, subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas na Lei Federal nº 14.133/21, aplicando-se lhe ainda supletivamente os Princípios Jurídicos da Teoria Geral dos Contratos, não gerando qualquer vínculo de natureza empregatícia. Assim sendo, vincula-se também às disposições contidas no Instrumento Convocatório ou instrumento correlato do processo supramencionado e à proposta apresentada pela licitante nos autos do processo.



- COMAGSUL -

Consórcio de Municípios do Agreste e
Mata Sul de Pernambuco

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para realização de exames de diagnóstico por imagem, compreendido entre Mamografia Bilateral Digital, na campanha alusiva ao “Outubro Rosa”, realizada anualmente nos Municípios Consorciados, em unidade móvel itinerante com fornecimento de médico especializado em diagnóstico por imagem para emissão de laudos, bem como fornecimento de mão de obra qualificada para realização do exame clínico das mamas e insumos necessários ao atendimento dos pacientes

LOTE ÚNICO – OUTUBRO ROSA					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Exame de Mamografia Bilateral digital para rastreamento - Exame radiológico de baixa dose de radiação, realizado mediante compressão da mama sobre uma plataforma, com a finalidade de rastreamento do câncer de mama entre mulheres assintomáticas, sem diagnóstico prévio de câncer de mama e com mamas sem alterações ao exame clínico, conforme os critérios estabelecidos pelo ministério da saúde. é um exame bilateral e aplica-se prioritariamente a mulheres na faixa etária de 50 a 69 anos de idade, com periodicidade bianual.	UND.	2.000	R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO					

45

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE PÚBLICA

3.1 Justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para a realização de exames de diagnóstico por imagem, especificamente Mamografia Bilateral Digital, surgiu para atender a campanha preventiva “Outubro Rosa”, realizadas anualmente nos municípios consorciados. Essas campanhas visam a detecção precoce do câncer de mama, proporcionando maior acesso da população aos exames preventivos e,



consequentemente, aumentando as chances de tratamento e cura

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 Este Contrato vigorará pelo período de 03 (dois) meses, iniciando com a data de sua assinatura, podendo ainda, ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor do contrato é de **R\$** _____, que serão pagos à **CONTRATADA** conforme Cláusula Sexta deste Instrumento, junto à efetiva execução contratual.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro emplacamento e licenciamento junto ao DETRAN/PE e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado pela Coordenadoria Financeira do COMAGSUL, em parcela única, no máximo, até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela autoridade competente, mediante depósito/transferência, na conta indicada de titularidade da Empresa Contratada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA REAPRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL INCORRETA

Havendo erro na nota fiscal, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

Correrão por conta exclusiva do CONTRATADO, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas, seguros entre outras, que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DO NÃO REAJUSTE

Fica estabelecido que não haverá reajuste durante a vigência do contrato, sendo possível o reajuste com base no IGP-M, da FGV, no caso de renovação do presente pacto, mediante Termo Aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do COMAGSUL no exercício de 2024, consoante DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS transcritas no **Anexo Único** parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência;

II - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

III - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente;

IV - Responder por todas as despesas decorrentes de transporte dos equipamentos e materiais para o local dos serviços;

V - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

VI - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos das constantes do Contrato;

VII - Custear materiais necessários à execução dos serviços, tais como: mão-de-obra especializada (incluindo as obrigações sociais e trabalhistas), equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços (entre eles os EPI's e os EPC's) todos os custos com manutenção, combustível, óleo lubrificante e demais reparos que se façam necessário ao bom funcionamento do veículo;

VIII - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



IX - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;

X - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do COMAGSUL;

XI - Cumprir e fazer cumprir todos os requisitos exigidos em Edital e seus anexos;

XII - arcar com as perdas, que porventura ocorram, até o efetivo recebimento pelo contratante; e

XIII - entregar o veículo testados de acordo com o disposto neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO CONTRATANTE

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

I - prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

II - proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) dos serviços fornecidos pela CONTRATADA para fins de verificação de qualidade;

III - permitir o acesso dos funcionários da contratada aos locais de execução dos serviços em horário combinado;

IV - Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de empregado designado, na forma prevista na Lei nº. 14.133/21;

V - manter local disponível para o recebimento do veículo;

VI - autorizar, quando necessária, a saída dos materiais a serem reparados/substituídos na sede da contratada;

VII - atestar notas fiscais com ou sem ressalva no prazo fixado em edital;

VIII - não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;

IX - promover o pagamento à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital, após o cumprimento das formalidades legais;

X - fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados, desde que atendidas às obrigações contratuais; e

XI - notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Os exames objetos deste certame serão realizados de forma itinerante nos Municípios Consorciados ao COMAGSUL.

11.2 O serviço será realizado mediante solicitação do Consórcio com prazo de realização não superior a 3 (três) dias, contados a partir do recebimento da solicitação e deverá ocorrer por Pessoa Jurídica com Cadastro na Receita Federal ativo, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta, tendo prioridade as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 10.488, de 2007, observada a legislação aplicável.

11.3 O itinerário será definido por esta Autarquia.

11.4 Os bens serão recebidos.

11.4.1 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

11.4.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório

11.4.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo

11.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.8 A administração indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar o objeto contratado.



11.9 O contratante poderá se recusar a receber qualquer produto que estejam em desacordo deste Termo de Referência e que não esteja em conformidade com o planejamento, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.

11.10 O contratante poderá solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato;

11.11 O contratante exercerá rigoroso controle sobre os prazos de entrega dos equipamentos, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 O presente CONTRATO poderá ser extinto nos termos dos incisos e parágrafos do art. 137 da Lei 14.133, de forma motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A extinção do Contrato poderá ser:

I - determinada por **ATO UNILATERAL** e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - **CONSENSUAL**, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por **DECISÃO ARBITRAL**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por **DECISÃO JUDICIAL**.

12.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

12.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA PENAL

13.1 Aplicar-se-á à CONTRATADA multa moratória diária de 0,05 % (cinco décimos por cento) do valor do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no instrumento contratual ou na Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

13.2 Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da CONTRATADA, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

13.3 Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas a seguir:

- a) pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do objeto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto;
- b) pela recusa em efetuar fornecimento do objeto (= inadimplemento total), caracterizada em 2 (dois) dias úteis após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor total contratado;
- c) pela demora em substituir o objeto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do item recusado, por dia decorrido;
- d) pela recusa em substituir o objeto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do item rejeitado;
- e) pelo inadimplemento parcial, execução imperfeita ou negligência no fornecimento do objeto: 5% (cinco por cento) do valor total contratado;
- f) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste documento e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.



- COMAGSUL -

Consórcio de Municípios do Agreste e
Mata Sul de Pernambuco

**COMISSÃO DE
CONTRATAÇÃO**

Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o COMAGSUL, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Considerar-se-á inexecução do contrato passível de penalidade o descumprimento das obrigações, o atendimento intempestivo das recomendações e/ou determinações emanadas pela Contratante, e ainda, outras situações apuradas mediante procedimento próprio, que poderá acarretar a rescisão do contrato sem prejuízo de cumulação com as penalidades previstas em caso de reincidência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1 Fica expressamente vedado a possibilidade de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto derivado deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes acatam o foro da Comarca de Agrestina – PE, em razão da competência por sobre a matéria Sede da Autarquia, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam as partes o presente Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, juntamente com os membros do Grupo Gestor do COMAGSUL eleitos em Assembleia Geral, os quais o assinam por disposição normativa estatutária e na condição de testemunhas, comprometendo-se de boa-fé a cumprirem o transcrito no presente Pacto Negocial Público.

Sede do COMAGSUL em Agrestina - PE.

Em, XX de XXXX de 2026.

GRUPO GESTOR DO COMAGSUL:

José Sávio de Omena
Coordenador Administrativo

Luziene G. Ferraz B. Carneiro
Coordenadora Financeira



- COMAGSUL -

Consórcio de Municípios do Agreste e
Mata Sul de Pernambuco

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Bartolomeu P. Mendonça

Coordenador de Projetos e Programas

Betânia Ribeiro Costa

Coordenadora de Articulação Política e
institucional

Marcelo Antônio da Silva

Procurador Autárquico

Visto e Aprovação Jurídica

PARTES:

Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco - COMAGSUL

Bel. Josué Mendes da Silva

Prefeito de Agrestina

Presidente do COMAGSUL

Contratante

(Empresa Contratada)

(Responsável pela Empresa)

Contratada



- COMAGSUL -

Consórcio de Municípios do Agreste e
Mata Sul de Pernambuco

**COMISSÃO DE
CONTRATAÇÃO**

CONTRATO Nº XXX/2026

**REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO
POR IMAGEM**

**ANEXO ÚNICO
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 118, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025**

1 - CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL

02 PODER EXECUTIVO

02 01 - CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL/PE -

020101 - CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL/PE -

10 - Saúde

10 122 - Administração Geral

10 122 1002 - PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA COMPLEMENTAR –
PSCOM/NIGS

10 122 1002 2004 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO
PROGRAMA INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÚBLICA COMPLMENTAR – PSCOM/NIGS

3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

0.13.03 880.002 - AÇÕES DELEGADAS

Sede do COMAGSUL em Agrestina – PE.
(Data)

Bela. Luziene Barbalho Ferraz
Coordenadora Financeira

54

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para realização de exames de diagnóstico por imagem, compreendido entre Mamografia Bilateral Digital, na campanha alusiva ao “Outubro Rosa”, realizada anualmente nos Municípios Consorciados, em unidade móvel itinerante com fornecimento de médico especializado em diagnóstico por imagem para emissão de laudos, bem como fornecimento de mão de obra qualificada para realização do exame clínico das mamas e insumos necessários ao atendimento dos pacientes.

1.2 Unidade Requisitante: **Coordenadoria de Projetos e Programas.**

1.3 O quantitativo estimado foi obtido com base nas demanda encaminhada pelos Municípios como também pelo quantitativo registrando nas últimas campanhas realizadas com projeção da demanda atual.

1.4 Os serviços prestados deveram ser por Pessoa Jurídica com Cadastro na Receita Federal ativo, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da aquisição, em relação ao objeto destinado ao COMAGSUL, tendo prioridade as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 10.488, de 2007, observada a legislação aplicável.

2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os exames objetos deste certame serão realizados de forma intinerante nos Municípios Consorciados ao COMAGSUL.

2.2. O serviço será realizado mediante solicitação do Consórcio com prazo de realização não superior a 3 (três) dias, contados a partir do recebimento da solicitação e deverá ocorrer por Pessoa Jurídica com Cadastro na Receita Federal ativo, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta, tendo prioridade as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 10.488, de 2007, observada a legislação aplicável..

2.3. O itinerário será definido por esta Autarquia.

2.4. Os bens serão recebidos.

2.4.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

2.4.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório

2.4.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo

2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

2.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Contratação de empresa especializada para realização de exames de diagnóstico por imagem, compreendidos entre Mamografia Bilateral Digital, na campanha alusiva ao “Outubro Rosa” realizada anualmente nos Municípios Consorciados, em unidade móvel itinerante com fornecimento de médico especializado em diagnóstico por imagem para emissão de laudos, bem como fornecimento de mão de obra qualificada para realização do exame clínico das mamas e insumos necessários ao atendimento dos pacientes.

3.2 O valor de global desse Processo Licitatório é **R\$ 213.165,00 (duzentos e treze mil, cento e sessenta e cinco reais).**

LOTE ÚNICO – OUTUBRO ROSA					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Exame de Mamografia Bilateral digital para rastreamento - Exame radiológico de baixa dose de radiação, realizado mediante compressão da mama sobre uma plataforma, com a finalidade de rastreamento do câncer de mama entre mulheres assintomáticas, sem	UND.	2000	R\$ 106,58	213.165,00

	diagnóstico prévio de câncer de mama e com mamas sem alterações ao exame clínico, conforme os critérios estabelecidos pelo ministério da saúde. é um exame bilateral e aplica-se prioritariamente a mulheres na faixa etária de 50 a 69 anos de idade, com periodicidade bianual.				
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 213.165,00

4. JUSTIFICATIVA

4.1 A necessidade de contratação de empresa especializada para a realização de exames de diagnóstico por imagem, especificamente Mamografia Bilateral Digital, surgiu para atender a campanha preventiva “Outubro Rosa”, realizada anualmente nos municípios consorciados. Essas campanhas visam a detecção precoce do câncer de mama, proporcionando maior acesso da população aos exames preventivos e, consequentemente, aumentando as chances de tratamento e cura.

4.2 No Brasil, o rastreamento por exame de imagem para mulheres de 50 a 69 anos é a estratégia recomendada pelo Ministério da Saúde para prevenção e controle do câncer de mama. sendo a principal estratégia para detecção precoce e diagnóstica do câncer de mama. Existe a recomendação de ser realizado pelo menos um exame mamográfico a cada dois anos para mulheres entre 50 a 69 anos, e o exame clínico anual das mamas, para mulheres entre 40 a 49 anos. Para as mulheres de grupos populacionais considerados de risco elevado, para câncer de mama (com história familiar de câncer de mama em parentes de primeiro grau), recomendam-se o exame clínico da mama e a mamografia, anualmente, a partir dos 35 anos.

4.3 No Brasil, a Sociedade Brasileira de Mastologia (SBM), o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (CBR) e a Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO) recomendam a mamografia anual para as mulheres a partir dos 40 anos de idade, visando ao diagnóstico precoce e a redução da mortalidade. Tal medida difere das recomendações atuais do Ministério da Saúde, que preconiza o rastreamento bianual, a partir dos 50 anos, excluindo dos programas de rastreamento uma faixa importante da população (mulheres entre 40-49 anos), responsável por cerca de 15-20% dos casos de câncer de mama. Por este motivo, justifica-se a realização da mamografia em mulheres a partir dos 40 anos.

4.4 Segundo a sociedade brasileira de mastologia o câncer de mama (CM) é o mais comum entre as mulheres, respondendo por 23% dos casos novos a cada ano. Dados do Inca apontam que sobrevida em cinco anos, estimada nos países desenvolvidos, é de 85%, enquanto nos subdesenvolvidos permanece entre 50-60%. Diferenças de

sobrevida podem ser explicadas pelos estágios mais avançados ao diagnóstico nos países em desenvolvimento e também por outros fatores, como a falta de acesso aos serviços de saúde, o atraso na investigação de lesões mamárias suspeitas e na realização do tratamento.

4.5 Neste contexto, a mamografia entra como uma arma que pode auxiliar na detecção precoce da doença, quando realizada em mulheres assintomáticas, numa faixa etária em que haja um balanço favorável entre benefícios e riscos dessa prática. Dentre suas vantagens estão: a redução da mortalidade pela doença, diminuição dos traumas físicos (tratamento em fases mais precoces), maior sobrevida, arrefecimento dos traumas familiares e o menor custo para sociedade relacionado à perda de um indivíduo produtivo.

5. DEVERES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- c. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- g. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- h. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- i. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- l. A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes com idade entre quatorze e dezoito anos, nos termos do art. 53 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.
- m. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- n. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- p. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- q. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às

recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- r. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- s. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- t. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- u. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- v. Promover nas excursões para realização dos exames o nome do Consórcio de Municípios do Agreste de da Mata Sul, com Baner com o nome do “COMAGSUL” e o nome da ação “OUTUBRO ROSA”

6. DEVERES DO CONTRATANTE

- a) prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- b) receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos procedimentos de fornecimento e instalação do objeto contratado;
- d) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- f) receber o serviço somente quando atenda às especificações exigidas, ao quantitativo e ao preço ofertado, rejeitando se não estiver de acordo, por meio de notificação à contratada;
- g) atestar notas fiscais com ou sem ressalva no prazo fixado em edital;
- h) promover o pagamento à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital,

após o cumprimento das formalidades legais;

- i) fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados, desde que atendidas às obrigações contratuais; e
- j) notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7. GESTÃO E PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A administração indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar o objeto contratado.

7.2 O contratante poderá se recusar a receber qualquer produto que estejam em desacordo deste Termo de Referência e que não esteja em conformidade com o planejamento, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.

7.3 O contratante poderá solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato;

7.4 O contratante exercerá rigoroso controle sobre os prazos de entrega dos equipamentos, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

8. SANÇÕES

8.1 Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em partes, ficará sujeita, assegurando o contraditório e ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 156 da Lei nº 14.133/21.

8.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,

quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos referentes à contratação serão efetuados em 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal à Coordenadoria Financeira do Consórcio, devidamente atestada pelo Gestor do contrato, sem ressalvas, através de ordem bancária em nome da contratada, conforme dados bancários indicados pela contratada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento;

9.1.1 De acordo com as normas do Tesouro Nacional a Ordem Bancária terá sua compensação em até 2 (dois) dias úteis;

9.1.2 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

9.2 O fiscal do contrato atestará a nota fiscal, com ou sem ressalvas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da mesma.

9.2.1 No caso de a nota fiscal ser atestada com ressalva, o contratante terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

9.3 No ato do pagamento serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente.

9.3.1 Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado à Coordenadoria Financeira do Consórcio.

9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação

financeira devida pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100) / 365$ $I = (6/100) / 365$ $I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.5 A compensação financeira prevista no item anterior será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

9.6 O contratante poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações editais.

9.7 Estão incluídos no preço unitário todos os tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da contratada.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

Agrestina-PE, 10 de Setembro de 2026

Joás Francisco
Técnico em Saúde - NIGS



- COMAGSUL -

Consórcio de Municípios do
Agreste e Mata Sul de
Pernambuco

**COMISSÃO DE
CONTRATAÇÃO**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Campanha “Outubro Rosa” – Mamografia Bilateral Digital em Unidade Móvel Itinerante

Objeto	Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada para realização de Mamografia Bilateral Digital em campanha “Outubro Rosa”, em unidade móvel itinerante, com médico especializado para emissão de laudos, mão de obra qualificada para exame clínico das mamas e insumos necessários.
Unidade demandante	Coordenadoria de Projetos e Programas do COMAGSUL.
Quantitativo estimado	2.000 (dois mil) exames.
Valor global informado no TR	R\$ 213160,00. Preço unitário de referência: a consolidar na pesquisa de preços e respectiva memória de cálculo.

1. INTRODUÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO E BASE DOCUMENTAL

O presente Estudo Técnico Preliminar constitui a primeira etapa do planejamento da contratação e tem por finalidade evidenciar o problema a ser resolvido, analisar as alternativas existentes e justificar a solução capaz de atender ao interesse público com viabilidade técnica e econômica. Sua elaboração observa os arts. 5º, 6º, XX, 18 e 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os elementos previstos no art. 18, § 1º, e adota como referência de boa governança as orientações institucionais do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco sobre planejamento das contratações, DFD, ETP, Termo de Referência, pesquisa de preços e análise de riscos.

Foram utilizados como bases documentais: (i) o Termo de Referência disponibilizado, que define a contratação atual, o quantitativo de 2.000 exames e o valor global estimado de R\$ 213.160,00; (ii) o edital-base de contratação anterior, utilizado apenas como fonte de histórico e de requisitos técnicos pertinentes; e (iii) o Documento de Formalização da Demanda fornecido pela Administração. Em caso de divergência entre o objeto atual e cláusulas legadas do edital anterior, prevalece a necessidade definida no Termo de Referência atual, devendo a fase preparatória promover a harmonização dos documentos.

As referências internas do TCE-PE sobre seu Plano de Contratações Anual e sua Portaria Normativa TC nº 183/2022 são consideradas neste estudo como parâmetros de governança e boas práticas de planejamento, e não como regulamento automaticamente aplicável ao COMAGSUL. Já os enunciados de jurisprudência do Tribunal são utilizados de forma compatível com seu objeto e âmbito, inclusive, quando pertinente, por analogia quanto à necessidade de memória dos quantitativos e aderência da forma de remuneração à execução efetivamente demandada.



- COMAGSUL -

Consórcio de Municípios do
Agreste e Mata Sul de
Pernambuco

**COMISSÃO DE
CONTRATAÇÃO**

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO

A necessidade administrativa consiste em viabilizar acesso descentralizado a exames de rastreamento do câncer de mama durante a campanha anual “Outubro Rosa” nos Municípios Consorciados, por meio de estrutura itinerante capaz de levar o atendimento aos locais definidos pelo COMAGSUL. O problema a ser enfrentado não é apenas a disponibilidade do exame isoladamente considerado, mas a necessidade de reunir, em uma mesma operação, equipamento adequado, estrutura móvel regular, equipe assistencial, profissional médico especializado para laudo, insumos e logística de deslocamento.

A realização itinerante apresenta especial relevância porque reduz barreiras de deslocamento das usuárias, amplia a capilaridade territorial e permite organizar a oferta de exames de forma concentrada no período da campanha. A demora ou insuficiência da capacidade operacional pode ocasionar perda da janela planejada, represamento de demanda e menor efetividade da ação preventiva.

A solução deve preservar a finalidade assistencial e o interesse público, sem impor especificações sem nexos com a necessidade atual. Por essa razão, requisitos técnicos devem estar vinculados à mamografia bilateral digital, ao exame clínico das mamas, à emissão de laudos, à segurança radiológica, à acessibilidade e à operação da unidade móvel. Procedimentos não integrantes do objeto atual não devem ser agregados apenas porque constavam de instrumento pretérito.

3. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento administrativo do Consórcio, considerando que está inserida no conjunto de ações de saúde pública desenvolvidas em benefício dos Municípios Consorciados, especialmente aquelas voltadas à prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce do câncer de mama. A realização da campanha alusiva ao “Outubro Rosa” constitui ação de caráter anual e recorrente, cuja finalidade pública é previamente conhecida pela Administração, de modo que a contratação pretendida guarda pertinência direta com as políticas e ações de saúde desenvolvidas pelo Consórcio e com o atendimento das necessidades da população dos Municípios Consorciados.

Embora o objeto desta contratação não esteja expressamente previsto no Plano de Contratações Anual – PAC, tal circunstância não implica ausência de alinhamento com o planejamento administrativo, tampouco constitui impedimento para a contratação. O PAC é instrumento de planejamento destinado a organizar e racionalizar as contratações públicas, devendo refletir as demandas conhecidas pela Administração, mas não possui caráter absolutamente imutável ou impeditivo da adoção de medidas necessárias ao atendimento de necessidades administrativas concretas que se apresentem ou sejam melhor definidas no decorrer do exercício.

No caso concreto, a contratação pretendida corresponde à continuidade e operacionalização de ação de saúde que já é realizada anualmente pela Administração, estando sua necessidade diretamente relacionada ao calendário da campanha do “Outubro Rosa”. A realização de exames de Mamografia Bilateral Digital, em unidade móvel itinerante, com disponibilização de profissionais especializados e dos



- COMAGSUL -

Consórcio de Municípios do
Agreste e Mata Sul de
Pernambuco

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

insumos necessários, apresenta relação direta com a finalidade institucional de promoção da saúde e ampliação do acesso da população aos serviços de prevenção e diagnóstico, revelando-se, portanto, compatível com o planejamento das ações públicas desenvolvidas pelo Consórcio.

Assim, ainda que não tenha havido a inserção específica deste objeto no PAC, verifica-se a existência de alinhamento substancial entre a contratação e o planejamento institucional, uma vez que a medida atende a uma necessidade pública recorrente, sazonal e vinculada a ação anual já desenvolvida nos Municípios Consorciados. A ausência de previsão expressa no PAC deverá ser devidamente registrada e justificada nos autos, sem que isso descaracterize a compatibilidade da contratação com as finalidades, objetivos e ações de saúde pública do Consórcio.

Diante disso, conclui-se que a contratação está alinhada ao planejamento da Administração, por atender necessidade pública já conhecida e relacionada às ações anuais de saúde promovidas pelo Consórcio, sendo a ausência de previsão específica no Plano de Contratações Anual uma circunstância de natureza formal e de planejamento, devidamente justificável, que não afasta a pertinência, a necessidade e a compatibilidade da contratação com o interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos devem ser suficientes para assegurar segurança assistencial, desempenho, qualidade e regularidade da execução, sem restrições competitivas desnecessárias. Considerando o Termo de Referência atual e os requisitos tecnicamente pertinentes do edital-base, a solução deverá contemplar, no mínimo:

- unidade móvel itinerante devidamente regularizada e apta à realização de mamografia digital, com áreas, instalações e condições de recepção e atendimento compatíveis com a legislação sanitária e radiológica vigente;
- mamógrafo e demais equipamentos necessários regularmente registrados/autorizados conforme a disciplina sanitária aplicável, submetidos a controle de qualidade, manutenção e verificações de segurança exigíveis;
- observância das normas sanitárias e de proteção radiológica vigentes, com destaque para a RDC Anvisa nº 611/2022 e para a IN Anvisa nº 92/2021, que trata dos requisitos de qualidade e segurança dos sistemas de mamografia, sem prejuízo das normas estaduais e locais aplicáveis;
- cadastro do estabelecimento/serviço no CNES, quando exigível para a forma de prestação, e documentação sanitária da unidade móvel emitida pela autoridade competente;
- responsável médico radiologista regularmente inscrito no CRM e com Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, quando exigido para a atividade desempenhada;



- COMAGSUL -

Consórcio de Municípios do
Agreste e Mata Sul de
Pernambuco

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- profissional(is) qualificado(s) para o exame clínico das mamas e para a operação do serviço, com registro no conselho profissional competente quando a atribuição depender de profissão regulamentada;
- equipe suficiente para recepção, preparação, execução do exame, organização do fluxo, higienização, operação dos equipamentos e demais tarefas necessárias ao atendimento;
- fornecimento integral dos insumos, materiais, equipamentos, deslocamento, combustível, manutenção, mão de obra, tributos e demais custos necessários à perfeita execução;
- acessibilidade da unidade e do fluxo de atendimento às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme normas aplicáveis, inclusive ABNT NBR 9050 no que couber;
- comprovação de aptidão técnica por atestado(s) de capacidade compatíveis com as parcelas relevantes do objeto, sem exigências desproporcionais ou sem pertinência com a prestação;
- proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis de saúde, com controles de acesso, confidencialidade, entrega segura de resultados e cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD;
- mobilização para cada solicitação no prazo de até 03 (três) dias, conforme previsão do Termo de Referência, e execução conforme itinerário definido pelo COMAGSUL;
- vedação à subcontratação, caso mantida a opção constante do Termo de Referência, devendo essa escolha ser coerente com a solução integrada e não impedir serviços meramente acessórios que a Administração eventualmente entenda admissíveis, se houver justificativa.

O Termo de Referência atual exige médico especializado para emissão de laudos, porém não fixa, no trecho analisado, prazo objetivo para sua entrega. Antes da publicação do edital, recomenda-se definir prazo, formato, canal de disponibilização, critérios de aceite, tratamento de exames inconclusivos e procedimento de correção, pois o laudo integra o resultado assistencial da contratação.

Deve-se, ainda, revisar referências normativas pretéritas do edital-base e substituir normas revogadas ou superadas por normas vigentes. Em especial, não é recomendável reproduzir automaticamente referência histórica à Portaria SVS/MS nº 453/1998 sem verificação de vigência e compatibilidade com a regulamentação sanitária atual.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DO DIMENSIONAMENTO

O Termo de Referência fixa quantitativo estimado de 2.000 (dois mil) exames e informa que esse dimensionamento resulta das demandas encaminhadas pelos Municípios Consorciados, do quantitativo registrado em campanhas anteriores e da projeção da demanda atual. Esse critério é materialmente compatível com a utilização de histórico e de demanda projetada, mas necessita ser documentalmente rastreável no processo.

Para atendimento ao art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021 e às boas práticas enfatizadas pelo TCE-PE, recomenda-se anexar planilha ou memória de cálculo contendo, no mínimo, a estimativa por



- COMAGSUL -

Consórcio de Municípios do
Agreste e Mata Sul de
Pernambuco

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

município, o histórico utilizado, eventual taxa de comparecimento/absenteísmo considerada, capacidade diária da unidade móvel e cronograma preliminar de atendimento. Se algum desses dados não existir, a Administração deverá registrar a metodologia efetivamente disponível e as limitações do dimensionamento, em vez de presumir informações.

Item	Unidade	Quantidade estimada	Memória/suporte
Mamografia Bilateral Digital	Exame	2.000	Demandas municipais + histórico de campanhas + projeção atual. Juntar documentos/planilha de suporte.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

O levantamento de mercado deve identificar as alternativas capazes de solucionar a necessidade, não se confundindo com a pesquisa de preços. Para o caso concreto, foram consideradas as seguintes alternativas:

Alternativa	Descrição	Vantagens	Limitações/Conclusão
1. Execução direta	Consórcio disponibiliza estrutura, equipamento, equipe e licenças.	Maior domínio direto da operação, se a estrutura já estiver instalada.	Não há demonstração, nos documentos analisados, de unidade móvel, equipamento e equipe própria disponíveis. Exigiria estrutura regulada e logística específica.
2. Rede fixa	Usuárias são encaminhadas a estabelecimentos fixos.	Aproveita rede assistencial existente.	Não satisfaz integralmente a estratégia itinerante e pode ampliar barreiras de deslocamento e reduzir capilaridade.
3. Contratações fragmentadas	Contrata separadamente unidade/equipamento, equipe, laudos e insumos.	Pode permitir competição isolada por componentes.	Cria interfaces assistenciais e regulatórias, aumenta risco de incompatibilidade de agendas e fragmenta responsabilidades.
4. Solução integrada	Empresa especializada fornece unidade móvel, equipamentos, profissionais, insumos, logística, exames e laudos.	Responsabilidade única, padronização, mensuração por exame, maior coordenação e facilidade de fiscalização.	Exige requisitos técnicos bem calibrados e pesquisa de preços aderente ao conjunto. SOLUÇÃO RECOMENDADA.

A existência de contratação pública anterior para objeto equivalente, bem como de mercado de prestadores especializados em mamografia móvel, demonstra, em princípio, disponibilidade de solução terceirizada e competição potencial. A seleção deverá, contudo, manter requisitos estritamente proporcionais ao objeto atual, evitando reprodução de obrigações de procedimentos que não serão contratados.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução recomendada é a contratação de empresa especializada responsável pela disponibilização e operação de unidade móvel itinerante equipada para Mamografia Bilateral Digital, com equipe



- COMAGSUL -

Consórcio de Municípios do
Agreste e Mata Sul de
Pernambuco

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

qualificada, realização do exame clínico das mamas, realização das mamografias, médico radiologista para emissão dos laudos, insumos, manutenção, deslocamento e demais meios necessários, conforme itinerário e solicitações do COMAGSUL.

A contratação deverá ser orientada por resultados, com rastreabilidade dos exames realizados e aceitos. O fluxo operacional deve permitir conferência do quantitativo atendido por município, controle dos laudos emitidos, registro de intercorrências e verificação das condições sanitárias e radiológicas da unidade e dos equipamentos durante toda a execução.

A solução não abrange, com base no Termo de Referência atual, ultrassonografia mamária, citologia oncológica ou outros procedimentos distintos da mamografia e do exame clínico das mamas. Assim, eventual exigência de múltiplas salas destinadas a procedimentos estranhos ao objeto deve ser excluída do novo edital, salvo se a Administração formalmente alterar a necessidade e justificar técnica e economicamente a ampliação.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E PESQUISA DE PREÇOS

O Termo de Referência informa valor global estimado de **R\$ 213.160,00 (duzentos e treze mil, cento e sessenta reais)**. Entretanto, o quadro do item não apresenta, no documento analisado, o preço unitário de referência. Como o art. 18, § 1º, VI, exige estimativa acompanhada dos preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos de suporte, a instrução deverá ser completada antes da fase externa.

A pesquisa de preços deverá observar o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando os parâmetros legalmente admitidos de forma combinada ou não, com preferência por dados públicos e contratações similares recentes quando representativos. Para serviços em geral, a lei admite, entre outros, dados do PNCP/painéis, contratações similares da Administração realizadas no período de um ano anterior à pesquisa, fontes especializadas e pesquisa direta com pelo menos três fornecedores, observados os requisitos legais.

As orientações de capacitação do TCE-PE enfatizam pesquisa ampla, saneamento dos dados, cálculo do valor de referência e formalização do orçamento. Por isso, preços não comparáveis, valores globais de objetos compostos e orçamentos sem segregação do procedimento não devem ser utilizados mecanicamente na média. A memória deve registrar fonte, data, objeto comparado, quantidade, preço unitário, eventuais ajustes e justificativa de inclusão ou exclusão de cada observação.

Até a juntada da pesquisa definitiva, o valor de **R\$ 213.160,00 (duzentos e treze mil, cento e sessenta e reais)**, deve ser tratado como estimativa indicada no TR, não como preço unitário validado por este ETP. O preço unitário e o valor global final deverão refletir a pesquisa formal e ser harmonizados no DFD, ETP, TR, edital e minuta de contrato.



- COMAGSUL -

Consórcio de Municípios do
Agreste e Mata Sul de
Pernambuco

**COMISSÃO DE
CONTRATAÇÃO**

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se recomenda o parcelamento dos componentes essenciais da solução. A unidade móvel, o equipamento radiológico, a operação, a equipe assistencial, o médico laudador, os insumos e a logística formam uma cadeia funcional única. A contratação separada poderia gerar incompatibilidade de agendas, transferência de responsabilidades, falhas de integração e dificuldade de responsabilização por exames não concluídos ou laudos não entregues.

A decisão de não parcelar não autoriza a agregação de procedimentos clínicos diferentes que não sejam necessários à finalidade definida. A vantajosidade da solução integrada decorre da interdependência dos meios necessários à mamografia itinerante, e não da reunião indiscriminada de serviços de saúde distintos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

- disponibilizar capacidade para até 2.000 exames de Mamografia Bilateral Digital, de forma itinerante, conforme a demanda e o cronograma consolidados;
- ampliar o acesso das usuárias dos Municípios Consorciados ao rastreamento e reduzir barreiras de deslocamento;
- assegurar que o exame seja executado com equipamento e profissionais tecnicamente habilitados e sob condições sanitárias e radiológicas adequadas;
- garantir emissão e disponibilização de laudos médicos com rastreabilidade e critérios de aceite previamente definidos;
- obter economicidade pela contratação coordenada e pela organização consorciada da logística, evitando duplicidade de estruturas;
- facilitar fiscalização, medição, responsabilização e controle do gasto por meio de pagamento relacionado aos exames efetivamente realizados e aceitos;
- produzir histórico confiável de execução por município para aperfeiçoar o dimensionamento das campanhas seguintes.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Antes da publicação do instrumento convocatório e da celebração do contrato, recomenda-se que a Administração adote as seguintes providências:

- consolidar e juntar aos autos a memória do quantitativo de 2.000 exames, preferencialmente com distribuição estimada por município e cronograma preliminar;
- concluir e formalizar a pesquisa de preços do art. 23, incluindo preço unitário de referência e memória de cálculo;
- certificar a previsão no PCA, quando elaborado, e a disponibilidade orçamentária, com indicação da dotação e fonte;



- COMAGSUL -

Consórcio de Municípios do
Agreste e Mata Sul de
Pernambuco

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- harmonizar DFD, ETP, TR, edital e minuta contratual quanto ao objeto, quantitativo, valor, vigência, forma de medição, pagamento e prazos;
- revisar as referências sanitárias/radiológicas e retirar exigências normativas revogadas ou desatualizadas;
- retirar do novo edital requisitos ligados a ultrassonografia, citologia ou outras prestações não integrantes do objeto atual;
- definir prazo e forma de entrega dos laudos, critérios de aceite, fluxo de correção e tratamento de exames inconclusivos;
- definir o fluxo de agendamento/encaminhamento com os municípios, locais de estacionamento e operação, condições de acesso, energia e demais apoios locais necessários;
- designar formalmente gestor e fiscal do contrato, com suplentes quando cabível, e fornecer orientação/checklist para conferência documental, medição e aceite;
- estabelecer medidas de segurança da informação e proteção de dados sensíveis de saúde, inclusive canal seguro para disponibilização dos laudos aos responsáveis e pacientes.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas, outras contratações administrativas cuja celebração seja condição jurídica indispensável para a presente solução. Há, contudo, interdependência operacional com as Secretarias/estruturas municipais de saúde responsáveis pela identificação e encaminhamento das usuárias, organização dos locais, apoio ao fluxo de atendimento e seguimento assistencial após os resultados. Essas interfaces devem ser coordenadas administrativamente, ainda que não constituam contratos correlatos do COMAGSUL.

13. SUSTENTABILIDADE, ACESSIBILIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

A solução deverá incorporar critérios de sustentabilidade compatíveis com o objeto, incluindo otimização de itinerários para reduzir deslocamentos desnecessários, manutenção adequada do veículo e dos equipamentos, redução de impressões pela priorização de documentos digitais e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pelo atendimento, segundo a legislação aplicável.

A acessibilidade é requisito material da solução, pois o serviço é destinado ao público e executado em unidade móvel. O acesso, circulação e atendimento devem contemplar pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, observadas as normas técnicas pertinentes. Requisitos de acessibilidade deverão ser objetivos e verificáveis, sem exigências formais destituídas de relação com a efetiva usabilidade da unidade.

Como a execução envolve dados pessoais sensíveis relativos à saúde, a contratada e a Administração deverão observar a LGPD, restringindo tratamento ao necessário, preservando sigilo, controlando acessos e adotando meios seguros para armazenamento, transmissão e entrega de exames e laudos.



- COMAGSUL -

Consórcio de Municípios do
Agreste e Mata Sul de
Pernambuco

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

14. ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Sem prejuízo de matriz de riscos ou mapa de riscos próprio do processo, a fase preparatória deve considerar riscos capazes de comprometer o sucesso da licitação ou a execução contratual, nos termos do art. 18, caput, X, da Lei nº 14.133/2021. Identificam-se, preliminarmente:

Risco	Prob./Impacto	Efeito	Tratamento recomendado
Atraso na contratação/mobilização	Média / Alta	Perda da janela da campanha e redução dos atendimentos.	Planejamento antecipado, cronograma e prazo objetivo de mobilização.
Indisponibilidade/falha do mamógrafo ou unidade móvel	Média / Alta	Interrupção do itinerário e reagendamentos.	Manutenção, controle de qualidade e plano de contingência operacional exigível.
Quantidade efetiva inferior/superior à estimada	Média / Média	Ociosidade, insuficiência de agenda ou distorção de pagamento.	Consolidar demanda; medir e pagar exames efetivamente realizados, dentro do limite contratado.
Documentação sanitária/radiológica irregular	Baixa / Alta	Risco assistencial e impossibilidade de execução.	Checklist pré-contratual e verificação de validade durante a execução.
Laudos atrasados, incompletos ou não rastreáveis	Média / Alta	Prejuízo à continuidade assistencial.	Definir SLA/prazo, forma de entrega, aceite e correção no TR.
Vazamento ou acesso indevido a dados de saúde	Baixa / Alta	Violação de privacidade e responsabilidade administrativa/civil.	LGPD, acesso mínimo, canais seguros, sigilo e registro de incidentes.
Pesquisa de preços não comparável ao escopo	Média / Alta	Preço de referência inadequado e risco de sobrepreço/frustração.	Pesquisa ampla, saneamento, preços unitários comparáveis e memória de cálculo.
Exigências legadas sem pertinência com o objeto	Média / Alta	Restrição indevida à competitividade e impugnações.	Revisão jurídica/técnica do edital; excluir ultrassonografia/citologia se não contratadas.

15. MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A solução possui padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva a partir de especificações usuais de mercado e requisitos regulatórios, razão pela qual se mostra juridicamente adequada a utilização do pregão eletrônico, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, em linha com o procedimento adotado no edital-base.

O edital-base utilizou menor preço global. Para a nova contratação, considerando que há um único procedimento principal e que o quantitativo de 2.000 exames é indicado como estimado, recomenda-se que cada proposta identifique obrigatoriamente o preço unitário do exame e o valor global estimado correspondente. Para evitar pagamento por serviço não prestado, a medição deverá ser baseada nos exames efetivamente realizados, aceitos e acompanhados dos registros exigidos, até o limite contratual.



- COMAGSUL -

Consórcio de Municípios do
Agreste e Mata Sul de
Pernambuco

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Como referência de controle, o Enunciado de Prejulgado nº 73 do TCE-PE, embora editado no contexto de serviços de engenharia, registra princípio útil à modelagem por demanda: quando os quantitativos comportam variabilidade, a remuneração deve guardar correspondência com as quantidades efetivamente executadas. Essa orientação é utilizada aqui apenas como reforço analógico de planejamento e mensuração, não como transposição do regime jurídico de empreitada para serviços de saúde.

Se a Administração demonstrar, por memória de cálculo, que os 2.000 exames constituem obrigação integral e quantitativo firme, poderá manter julgamento pelo menor preço global com composição unitária transparente. Se, ao contrário, a execução depender da procura efetiva e de solicitações variáveis dos municípios, a forma de medição e pagamento por unidade efetivamente executada é a alternativa mais coerente com a realidade operacional.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE

À vista da necessidade demonstrada, do histórico de campanha anual, da existência de solução disponível no mercado e da possibilidade de definição objetiva dos requisitos de desempenho e segurança, considera-se **TECNICAMENTE E ECONOMICAMENTE VIÁVEL** a contratação de empresa especializada para execução integrada dos exames de Mamografia Bilateral Digital em unidade móvel itinerante, com médico especializado para emissão de laudos, mão de obra qualificada para exame clínico das mamas e insumos necessários.

A viabilidade fica condicionada à conclusão adequada da fase preparatória, especialmente: (i) juntada da memória que sustenta o quantitativo de 2.000 exames; (ii) conclusão da pesquisa de preços conforme art. 23, com preço unitário referencial e documentos de suporte; (iii) certificação de PCA e dotação orçamentária; (iv) definição objetiva do prazo e fluxo de entrega dos laudos; (v) atualização das referências sanitárias e radiológicas; (vi) harmonização integral entre DFD, ETP, TR, edital e contrato; (vii) exclusão de exigências legadas relativas a procedimentos não abrangidos pelo objeto; e (viii) adoção de medição e pagamento compatíveis com os quantitativos efetivamente executados, caso a contratação permaneça estruturada por demanda.

Cumpridas essas providências, a solução integrada mostra-se adequada ao interesse público, à economicidade, ao planejamento, à segurança assistencial, à competitividade e à eficiência exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

17. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E ORIENTATIVAS

- BRASIL. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – arts. 5º, 6º, 18, 23, 29 e correlatos. [Acesso oficial](#)
- TCE-PE. Plano de Contratações Anual – orientação institucional sobre planejamento e governança. [Acesso oficial](#)
- Escola TCE-PE. Planejamento das Contratações Públicas à Luz da Lei nº 14.133/2021. [Acesso oficial](#)



- COMAGSUL -

Consórcio de Municípios do
Agreste e Mata Sul de
Pernambuco

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- Escola TCE-PE. Pesquisa de Preços na Contratação Pública: diretrizes e práticas. [Acesso oficial](#)
- TCE-PE. Enunciado de Prejudicado nº 73 – planejamento, memória de quantitativos e contratação por demanda (referência analógica de mensuração). [Acesso oficial](#)
- ANVISA. RDC nº 611/2022 – requisitos sanitários para serviços de radiologia diagnóstica/intervencionista. [Acesso oficial](#)
- ANVISA. IN nº 92/2021 – requisitos de qualidade e segurança de sistemas de mamografia. [Acesso oficial](#)

18. RESPONSÁVEIS E APROVAÇÃO

A identificação nominal dos responsáveis pela elaboração e aprovação do ETP não foi informada nos documentos-base e deverá ser preenchida pela Administração de acordo com as competências e designações vigentes, observada a segregação de funções.

Agrestina (PE), 19 de setembro de 2026.

WAGNER SALVATERRA SOARES
Agente de Contratação